



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Dec 4506/15 - Comissão
Conferência

LEI Nº 1500/2014, 6 de novembro de 2014. ✓

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Céu Azul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão conforme convocação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 4º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 5º A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações.

Art. 6º Serão realizadas mobilizações com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do segmento da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor no Regimento Interno da Conferência.

Art. 8º Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9º Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

IV - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 10. O Regimento Interno da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Art. 11. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 04 representantes governamentais e 04 representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros de pleno direito e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 15. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de setor;
- II – 01 (um) representante de usuário ou organização de usuários;
- III – 01 (um) representante de entidade ou organização da política.

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão na Administração Pública;

§ 2º As entidades de atendimento as políticas de atendimento dos direitos da criança e adolescente terão que ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO II

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

Parágrafo único. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 19. A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação no ano de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direito, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos projetos, programas, serviços e benefícios executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 do ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000;

VII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Realizar sindicância administrativa para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 21. Os representantes titulares dos segmentos não governamentais e do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva;

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Trânsito em Julgado de condenação pro crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando novo representante.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

SEÇÃO V

Da Estrutura e Funcionamento do



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II – Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III – Plenária;

IV – Secretaria geral.

Art. 23. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante da sociedade civil, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 24. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26. A Secretaria geral terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para isso ser composta por assistente social, designado exclusivamente para esta função.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Céu Azul.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados nos moldes da legislação pertinente;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e nesta Lei;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA expedirá resolução anualmente estabelecendo os critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previsto no artigo 28, § 3º, inciso III e IV.

Art. 28. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a vigência desta lei, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 31. Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ligado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº. 8.069/1990 e outras legislações correlatas, sendo subordinado apenas e diretamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

SEÇÃO II

Da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 32. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente honorífico, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Legislações em vigência.

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva.

Art. 33. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer outra atividade remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuação em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898/1965;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 33 desta Lei e outras legislações pertinentes.

SEÇÃO III Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberará sobre o prazo para que os Conselheiros Tutelares reelaborem a proposta de Regimento do Conselho Tutelar, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função, sendo que cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou semelhantes.

III - Compete aos Conselhos Tutelares a aprovação do seu Regimento, devendo encaminhá-lo para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º Os Conselhos Tutelares deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e/ou de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12 horas às 13h30 e das 17h30 horas às 8 horas, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III – Será garantida a compensação das horas trabalhadas em escala de sobreaviso, conforme a legislação vigente.

§ 2º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 36. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 37. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior, poderá ensejar a abertura de Sindicância pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação do Edital de Convocação designado pela Comissão do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares seguirão as normas estabelecidas LEI Nº 12.696/2012 e disporá sobre:

- I - As inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- II - O processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- III - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, o qual será encaminhado à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO VI Da Inscrição

Art. 41. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de cartório distribuidor da comarca;

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo 1(um) ano, no trato direto com criança e adolescente, nas áreas da educação, saúde ou assistência social;

VII – Possuir no ato da inscrição carteira Nacional de habilitação na categoria B;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 42. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 43. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 44. A Comissão do Processo Eleitoral homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 41 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos inscritos.

Art. 45. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, publicando sua decisão no Órgão Oficial do Município através de edital.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral oficiará o Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, encaminhando cópia dos documentos de todos os inscritos.

Parágrafo único. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato será intimado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 47. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados.

SEÇÃO VII Do Processo eleitoral

Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

Art. 49. A data do Pleito deverá ser marcada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 50. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 51. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º As cédulas serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 2º O eleitor terá direito a votar em um ou até 5 (cinco) diferentes candidatos.

§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 52. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 53. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 54. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo que por ordem de votação.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade quando exceder a 30 dias.

SEÇÃO VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 57. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 58. São impedidos de servir o Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, ou parentes em linha reta, colateral do conselheiro, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício da Comarca.

Art. 59. Os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 60. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 61. Não se atribui aos Conselheiros Tutelares a condição de funcionários ou servidor público municipal.

Art. 62. O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao Nível 19 do Anexo I da Lei Municipal nº 623/2007, da Estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, com exceção do Presidente que fará jus ao subsídio mensal, correspondente ao Nível 23, do mesmo Anexo.

Art. 63. Os valores referentes aos subsídios dos Conselheiros Tutelares serão repassados diretamente as estes, mediante emissão de empenho e ordens de pagamento nominais a cada



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Conselheiro, apropriadas as retenções legais pelo poder Executivo Municipal, despesas para as quais deverá ser consignada dotação suficiente nos orçamentos anuais.

Art. 64. Diante das retenções legais e em conformidade com Lei Federal nº 12.696/2012, será ainda assegurado aos Conselheiros o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 1º Constará da Lei orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º No período de férias igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, conforme prevê o artigo 62 desta Lei, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Art. 65. Por força da presente legislação a Sede do Conselho Tutelar tem como endereço a Av. Nilo Umberto Deitos, 1457, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, com horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, com escala de Plantão.

Art. 66. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo de concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO X Das Licenças

Art. 67. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente eleito, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

SEÇÃO XI Da Vacância do Mandato

Art. 68. A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

SEÇÃO XII Do Regime Disciplinar

Art. 69. Considera-se infração, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 70. São penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos no artigo 34 e proibições previstas no artigo 35 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar, nos casos de reincidência da infração sujeita à pena de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - Perda de mandato.

§ 1.º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 30% (trinta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento, sendo que este valor será revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2.º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 71. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Negligenciar em tarefas que venham facilitar a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco;
- VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII - Não cumprir com as exigências previstas nos artigos 62 e 66, parágrafo único desta Lei.
- IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1.º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2.º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá ao afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos, constituindo uma Comissão Especial, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 3.º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4.º Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de crime ou contravenção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária procederá à votação pela cassação do mandato do Conselheiro Tutelar, com quórum formado pela maioria de seus membros.

§ 5.º Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

SEÇÃO XIII

Do Processo Disciplinar e sua Revisão

Art. 72. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O CMDCA ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar fica obrigado a analisar a situação, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório, a qual apreciará e deliberará pelo arquivamento da denúncia e abertura de Sindicância Administrativa.

§ 2º Em caso de extrema gravidade o CMDCA deverá encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

SUBSEÇÃO I

Da sindicância administrativa

Art. 73. A Sindicância Administrativa é um procedimento investigatório, objetivando a colheita e produção de todas as provas em direito admitidas e esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Determinada a instauração da Sindicância Administrativa, será fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de colheita de provas não-repetíveis em que pode influir o indiciado.

Art. 74. A Sindicância Administrativa será aberta através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o objeto e a nomeação de uma comissão formada por 03 (três) membros titulares, designada em plenária pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Resolução de nomeação deverá designar o Presidente da Comissão de Sindicância, e este por sua vez, indicará um membro para secretariar os trabalhos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 75. O rito da Sindicância Administrativa será sumário, realizando as diligências necessárias à apuração dos fatos, através de depoimento do sindicando e das pessoas envolvidas, bem como de peritos e técnicos necessários ao caso.

Parágrafo único. Terminada a sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sugerindo o arquivamento da Sindicância Administrativa, aplicar advertências ou encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 76. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 77. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1.º Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis.

§ 2.º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.

Art. 78. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1.º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/1990.

§ 2.º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Fica definido que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme convocação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 419/2006 de 4 de abril de 2006, a Lei Municipal nº 936/2009 de 23 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 1268/2012 de 10 de outubro de 2012, a Lei Municipal nº 1357/2013 de 22 de agosto de 2013, e outras disposições em contrário.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 7 / 11 / 2014
Página: 1.ª edição